



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000525/2011

ABERTURA: 14/6/2011 - 17:18:31

REQUERENTE: URBANO EMÍLIO SANTOS DAVILA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPIO DO BALNEÁRIO PONTAL DO IPIRANGA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

Suplente de Vereador

20/06/11

Comissões

__/__/__

Justiça - Votação do parecer

20/06/11

Votação de todo o projeto

28/06/11

__/__/__

29/06/11

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

APROVADO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000525/2011

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO DO BALNEÁRIO PONTAL DO IPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Vereador Urbano Emilio Santos Davila visando, como dispõe sua ementa, "sobre denominação de próprio do balneário Pontal do Ipiranga, e dá outras providências".

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no Artigo 15º, XIII da Lei Orgânica Municipal, "*in verbis*":

Art. 15. *Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:*

XIII - *denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria **QUALIFICADA** de votos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo **NOMINAL**, segundo a ótica do inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Estando o presente projeto em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, sendo o Poder Legislativo competente para editar o presente comando legal, não há causa impeditiva de prosseguimento do feito.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o continuidade do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000525/2011

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO DO BALNEÁRIO PONTAL DO IPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Vereador Urbano Emílio Santos Davila, visando, como dispõe sua ementa, "sobre denominação de próprio do balneário pontal do Ipiranga, e dá outras providências".

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserido no Artigo 15º, inc. XIII da Lei Orgânica Municipal, sendo dessa forma Constitucional a aprovação da referida lei.

Assim, a PROCURADORIA desta casa, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.


ELDO VALNEIDE VICH
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR URBANO DAVILA

"Dispõe sobre denominação de próprio do Balneário Pontal do Ipiranga, e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000525/2011

ABERTURA: 14/6/2011 - 17:18:31

REQUERENTE: URBANO EMÍLIO SANTOS DAVILA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPIO DO BALNEÁRIO PONTAL DO IPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTÓCOLISTA

Art. 1º Fica denominada de Avenida Vereador Claudiomir Avancini, a via municipal localizada no Balneário Pontal do Ipiranga, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, com as seguintes coordenadas INICIO DA COORDENADA E: 425183,991 – N: 7878513,276 – FIM DA COORDENADA E: 425466,967 – N: 7876578,386.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e onze.

Urbano Davila
Urbano Davila
Vereador